

Ofício Circular nº 001 / 2018 - COOGS
Protocolo 15.172.687-9 e 15.151.366-2

Curitiba, 25 de junho 2018.

Prezado (a) Senhor (a):

Comunicamos, conforme reunião realizada neste Departamento na data de 21/06/2018, com a participação da Diretoria Administrativa/Financeira, Diretoria de Operações, COOGS, TECPAR e representantes das Empresas de Desmontes deste Estado que:

I – As empresas, a partir desta data, devem requerer junto ao INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ-TECPAR, a devida “**Avaliação de Desmontagem de Veículos**”, a fim de iniciar cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 12.977 de 20/05/2014, Decreto Estadual nº 8.804 de 20/02/2016 e Resolução nº 611 de 24/05/2016 do CONTRAN;

II – O **REGULAMENTO PARA AVALIAÇÃO DE EMPRESAS DE DESMONTAGEM DE VEÍCULOS** encontra-se disponível no ‘site’ da TECPAR (www.tecpar.br).

Atenciosamente,



LEONARDO NÁPOLI
Coordenador da COOGS

Às
EMPRESAS DE DESMONTAGEM DE VEÍCULOS DO
ESTADO DO PARANÁ